



# ELEMENTOS DE APOIO ÀS AULAS PRÁTICAS DE TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

---

PESSOAS. EXERCÍCIO. REPRESENTAÇÃO.



**Advertências:**

1. A resolução dos casos práticos pressupõem, como condição necessária, o estudo das matérias identificadas na epígrafe de cada grupo no (s) manual (is) seguido (s).
2. Dotados de uma formulação simples, os casos práticos que se seguem pretendem apenas servir de base à compreensão de matérias novas para os alunos e à discussão das mesmas em aula prática.

**A.**

**Pessoas singulares e direitos de personalidade**

**1.**

António, artista plástico, inaugurou a sua mais recente exposição temporária de arte. Uma das obras consiste numa instalação composta por vários quadros com rostos de pessoas, acompanhados de uma gravação, na qual se ouve a voz da sua amiga Beatriz a ensaiar a récita de poemas.

Considere separadamente as seguintes hipóteses:

1. Beatriz, atriz, fica muito incomodada com a situação, dado que não sabia que António tinha feito tal gravação, e pretende reagir. À luz dos conhecimentos adquiridos em Teoria Geral do Direito Civil II, indique se e como Beatriz pode reagir.
2. Suponha que Beatriz tinha dado o seu consentimento a António para a gravação, mas António decide utilizá-la numa outra instalação, que ficará na exposição permanente de um museu de arte contemporânea em Nova Iorque. À luz dos conhecimentos adquiridos em Teoria Geral do Direito Civil II, indique se e como Beatriz pode reagir.
3. Suponha que Beatriz tinha dado o seu consentimento a António através de um contrato, do qual constava uma cláusula que referia “todas as comunicações ao abrigo do presente contrato devem ser realizadas para o domicílio das partes”. Beatriz pretende dirigir uma carta a António, mas não sabe onde é que António tem domicílio, dado que este

costuma estar 5 meses do ano em Lisboa, em sua casa, 4 meses em Paris e o restante em Nova Iorque. *Quid iuris?*

## 2.

António, biógrafo, escreveu uma biografia de Carlos, conhecido cantor falecido o ano passado. Nessa obra, são mencionados factos que não correspondem à verdade e contemplados outros que, embora verdadeiros, diziam respeito à intimidade familiar de Carlos. Foram ainda reproduzidas duas cartas enviadas por Carlos a Dália, mãe de Berta, já falecida, do tempo em que os dois namoravam. Carlos faleceu entretanto e Berta, filha de Carlos, pretende reagir.

À luz dos conhecimentos adquiridos em Teoria Geral do Direito Civil II, indique se e como Berta pode reagir.

## 3.

Comente a seguinte frase, extraída de um acórdão do STJ (19.4.2012), que alude à perspectiva dos “direitos fundamentais de personalidade, consagrados, desde logo, no texto constitucional – direito à *integridade moral e física* e ao livre *desenvolvimento da personalidade* (art.ºs 25.º e 26.º, n.º 1, da CRP) e reiterados naturalmente no CC, ao contemplar, no art.º 70.º, a tutela geral da personalidade dos indivíduos contra *qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral* – sendo inquestionável que o direito ao repouso, ao sono e à tranquilidade de vida na sua própria casa se configuram manifestamente como requisitos indispensáveis à realização do direito à saúde e à qualidade de vida, constituindo emanação do referido *direito fundamental de personalidade* [como direitos da personalidade, a doutrina enumera, além de outros, os direitos à vida, à integridade física, à honra, à saúde, ao bom nome, à intimidade, à inviolabilidade do domicílio e da correspondência, ao repouso essencial à existência”. Mais refere o acórdão o seguinte: “Daí que, em regra (...) se imponha a conclusão de que, em caso de conflito, efectivo e relevante, entre o direito de personalidade e o direito ao lazer ou à exploração económica de indústrias de diversão, importa preservar os direitos básicos de personalidade, por serem de hierarquia superior à dos segundos, nos termos do art.º 335.º, do CC”.



4.

Honra, liberdade de expressão e *exceptio veritatis*. Problemas e jurisprudência

5.

Considere os seguintes factos:

1) Em Novembro de 2005, o Réu deslocou-se ao Canadá como Presidente do Benfica.

2) - Em 15 de Novembro de 2005, o Réu deu uma entrevista ao programa “Estádio Nacional” da RTP Internacional, transmitida em directo.

3) - As afirmações do Réu proferidas no discurso e entrevista surgem na sequência de alguns artigos do Autor em que este comenta o denominado “Caso Mantorras” e ainda as declarações do Réu sobre os “kits” de sócio do Benfica, publicados no jornal O Jogo entre Agosto e Novembro de 2005, nos termos que constam dos docs. 5 a 11 que se dão por reproduzidos.

4) O Autor é jornalista há mais de 30 anos;

5) Na entrevista referida acima, o Réu produziu as afirmações que integram a gravação da entrevista constante do DVD (...), designadamente as seguintes:

“Alguns opinadores desta praça – e não gostaria de os confundir com jornalistas, jornalistas para nós é uma coisa, opinadores são outra – há opinadores que são pagos na realidade para dizer mal, diariamente, é o caso de um senhor chamado António Tavares-Teles isso é demasiadamente evidente para nós. O caso do Miguel foi flagrante também do que é que esse opinador foi falando e não quisemos dizer mais nada do que isso e, entretanto, não tentámos, nem minimamente, comentar, porque entendemos que as pessoas podem ter o direito à sua própria opinião”. “Como eu



lhe estou a dizer, nós não comentamos artigos de opinião que as pessoas façam, o que lhe dizemos é que opinadores são pagos para dizer mal. Aliás, costumo dizer, escreve lá escrever coisas que se calhar por influências de outras pessoas porque se eu se calhar tivesse a Casa do Castelo, compreende, logicamente, ou se convivesse com algumas pessoas opinadores até às três, quatro da manhã, a pagar-lhe jantares, a pagar-lhes whiskeys, a pagar charutos, de certeza que eu era uma pessoa muito bem vista”;

6) Ao afirmar que o Autor é um opinador pago para dizer mal, o Réu pretendeu afirmar que o Autor não é isento e independente, que não pensa pela sua própria cabeça, que escreve aquilo que terceiros querem que ele escreva e que o mandam escrever.

7). O Autor sentiu-se vexado e revoltado ao ler as afirmações proferidas pelo Réu na entrevista.

8) O Autor é um comentador conhecido, nomeadamente dos leitores e telespectadores da imprensa desportiva.

9) Num artigo publicado na edição de 10.11.2005 do jornal O Jogo, o Autor escreveu:

“FARSA E VIOLÊNCIA. É verdadeiramente digno de um guião de farsa: BB chantageia os benfiquistas assegurando-lhes, (para não dizer ameaçando-os), em Abril ou Maio, que, se eles não comprassem os famosos “kits” até perfazerem 300 mil sócios em Outubro, se vai embora, farsa até porque desde logo ninguém acreditou nisso — nem que ele venderia “kits” nessa proporção, nem que ele iria embora se não os vendessem.

E farsa também vir afiançar agora que em breve lá chegará — aos tais 300 mil sócios — mas sobretudo — é claro — que não se demite, porque (argumentação de farsa, também ela) “haveria muita gente feliz se abandonasse o clube”; e porque “os sócios iriam levar a mal se fizesse aquilo que tinha assumido”. Para além de que, se a isto acrescentarmos —

ainda BB “dixit” — que “o Benfica vai ser campeão europeu esta época” e “em breve será o maior clube do mundo”, teremos em grande medida o retrato do personagem de farsa, pois claro. Só que como este tipo de coisas, que se saiba, não pagam imposto, nem sequer têm quaisquer outras consequências nefastas, a vida lá vai continuando, impávida e serena, ou pelo menos distraída, e nós habituamo-nos a elas como se nada fosse... Sendo que esse é o mal! Porque, quanto ao resto, estou como o outro: farsas há muitas”, nos termos que constam do documento junto a fls. 22 que dá por reproduzido;

10) Num artigo publicado na edição de 13.11.2005 do jornal O Jogo, o Autor escreveu:

“Quem também não precisa de se esforçar muito com maneiras, coerência, medo do ridículo, etc., etc., é o presidente benfiquista. Mesmo depois do caricato episódio dos (inalcançadíssimos) 300 mil sócios e do sequente “não saio, os sócios iriam levar a mal se eu fizesse aquilo que tinha assumido” (que era justamente sair), há ainda quem – António Magalhães, no “Record” de anteontem por exemplo – , talvez insatisfeito com tão pouco, tenha escrito, seguramente sem pestanejar nem rir, antes (também seguramente) muito ufanosa e afanosamente: “ (BB) já tinha deixado claro que o facto de ficar aquém dos 300 mil sócios não o iria levar a bater a porta. Ele tem a noção das responsabilidades”. Para agora repararem no belo e grandiloquente remate para tal prosa: “Talvez seja hora de uma vaga de fundo encarnada fazer ver ao presidente que a sua permanência no clube é fundamental”. “Vaga de fundo”! Então não é uma grande ideia, um extraordinário incitamento às massas?... Eu, se fosse a BB, aproveitava já”, nos termos que constam do documento junto a fls. 24, que se dá por reproduzido.

Como aprecia os factos acima descritos, tendo presente a matéria lecionada sobre direitos de personalidade?



## B.

### Incapacidades

#### 1.

Joana tem 16 anos de idade e é filha de Laura e Manuel, ambos artista de circo. Nas férias, Joana participa de espetáculos circenses, auferindo €70 por cada espetáculo. No final das férias passadas, Joana conseguiu obter €1.300. Agora, Joana pretende comprar um vestido de noiva a Nuno, para depois casar com Pablo, trapezista do circo, com dezoito anos de idade.

Considere separadamente as seguintes hipóteses, à luz dos conhecimentos adquiridos em Teoria Geral do Direito Civil II:

- a) Aprecie a validade dos atos praticados por Joana.
- b) Tinha Joana estes planos quando, por infortúnio, Pablo caiu do trapézio, falecendo e deixando a Joana todos os seus bens.  
*Quid iuris?*

#### 2.

Bernardo é um adolescente de 15 anos com uma grande paixão por bicicletas. Há alguns meses, comprou a António, com 14 anos de idade, uma bicicleta de corrida em carbono e titânio que este recebera no seu aniversário. Acordaram o preço de €3.000, a pagar em três prestações anuais. O dinheiro não seria problema, pensou Bernardo. Pagaria a primeira prestação com o valor de um prémio que recebera num concurso juvenil de poesia e as prestações seguintes com o dinheiro que receberia de Carlos, a troco da utilização da sua fotografia num anúncio publicitário de uma marca de bicicletas.

Contudo, a paixão de Bernardo veio a ter um preço elevado. António entregou-lhe a bicicleta sem campainha e sem refletos. Quando Bernardo reclamou, Edgar, pai de António, respondeu que o negócio teria de ser desfeito, porque não tinha autorizado António a vender a bicicleta. Depois, Carlos colocou a fotografia de Bernardo em vários anúncios de rua: o rosto de Bernardo estava por todo o lado... Pior: veio a descobrir-se que o negócio de bicicletas de Carlos



encobria atividades criminosas e Bernardo viu a sua fotografia na revista "Crime" com o seguinte slogan "adolescentes entram cada vez mais cedo no mundo do crime". Na mesma revista, estava ainda publicada a carta que Bernardo escrevera a Carlos, dizendo "este é o negócio que sempre quis e vem na melhor altura, preciso deste dinheiro".

1. Que problemas jurídicos identifica no negócio entre António e Bernardo?
2. Que problemas jurídicos identifica no negócio entre Bernardo e Carlos e nas publicações feitas na sequência do mesmo?
3. Pode Bernardo reagir perante a revista "Crime"? Com que fundamento?

### 3.

Maria, menor de 15 anos, falsificando o seu cartão de estudante e alegando ter perdido o cartão do cidadão, celebra com António um contrato de empréstimo (mútuo) no valor de €1.500. O contrato pode ser anulado? Por quem?

### 4.

António, maior de 20 anos, foi interdito por anomalia psíquica em 10.2.2017, na sequência de uma ação intentada em 2.1.2016. Em 20.12.2016, António celebrara um contrato de mútuo no valor de €3.000 com Bento e um contrato de compra e venda de um telemóvel com Carlos. Estes negócios são válidos?



## C.

### Abuso do direito

- Bibliografia adicional: António Menezes Cordeiro, *Da boa fé no Direito Civil*; António Menezes Cordeiro, *Do abuso do direito: estado das questões e perspetivas*, ROA (disponível on-line)

#### 1.

António exigiu a Bento a devolução do imóvel de que é proprietário, indicando que Bento ocupara ilegalmente o imóvel. Bento contestou, alegando que fora celebrado entre eles um contrato de arrendamento. António nega ter celebrado tal contrato. Tendo tomado conhecimento de que Bento tinha subarrendado o imóvel a Carlos, António invoca esta circunstância, indicando que a mesma é fundamento de resolução do contrato de arrendamento. *Quid iuris?*

#### 2.

António alugou a Bento um camião por seis meses, a uma renda mensal de 300 Euros por mês. Por circunstâncias não imputáveis a qualquer das partes, o camião sofre um acidente. B exige a A a reparação do camião. Suponha que a lei confere ao locatário o gozo do bem durante o período da locação, o que exigiria que o bem fosse reparado. O valor da reparação é de €4.000. *Quid iuris?*

#### 3.

António, condómino, realizou obras na parede externa da sua fração, instalando ar condicionado e alterando a janela, sem consentimento da assembleia de condóminos, em violação do disposto na lei e no regulamento do condomínio. Durante dez anos, não houve reação por parte dos demais condóminos, nem a questão foi suscitada em qualquer assembleia anual. Dez anos depois, o condomínio pretende agir judicialmente contra António.

## D.

### Pessoas coletivas

#### 1.

A associação desportiva “Lisbonenses” foi constituída por escritura pública a 1.2.2017. No dia 2.2.2017, António, designado administrador da associação, comprou um terreno para instalação de um campo de futebol, tendo, para o efeito, contraído um empréstimo junto do Banco X, em condições económicas mais gravosas do que as normalmente praticadas no mercado para quantias análogas. O Banco justificou a proposta com base na falta de património da associação.

No dia 10.2.2017 os estatutos da associação são publicados.

Sucedeu, contudo, que a referida associação não conseguiu pagar a prestação do empréstimo a partir do mês de junho. O banco pretende agora responsabilizar a associação e ainda responsabilizar pessoalmente António.

António, ao tomar conhecimento do sucedido, publica um “post” numa rede social, indicando que o “banco x é um bando de gatunos”. *Quid iuris?*

#### 2.

António é engenheiro e administrador da sociedade X que se dedica à construção civil. A sociedade X celebrou com a sociedade Y um contrato de empreitada de construção de uma rodovia. António não analisou devidamente os estudos geológicos e deu uma ordem de construção de um pavimento. Algum tempo depois, estando já a obra finalizada, o pavimento vem a ruir, causando danos a vários funcionários da sociedade X. António recusa responsabilidade. Alega ainda que Bento, administrador da sociedade Y, sabia que o solo era instável e nada fez. *Quid iuris?*

### 3.

A sociedade comercial de direito holandês utilizou uma sociedade comercial portuguesa de pequena dimensão para construir uma central de produção de energia elétrica, num projeto tecnicamente arriscado. Por falha técnica, a central causou um dano ambiental grave e significativo. O património da sociedade portuguesa são 20.000 Euros. A sociedade holandesa transfere entretanto os seus ativos para um paraíso fiscal, assim que tomou conhecimento do dano ocorrido.

### E.

## Representação

#### 1.

António, diretor da Imolisboa, Lda celebrou com Bento um contrato de arrendamento comercial de prédio urbano localizado no Chiado, tendo em vista a instalação da nova sede da Imolisboa.

Identifique e resolva os problemas jurídicos (considerando subhipóteses, se aplicável) em cada uma das seguintes situações:

a) António não dispunha de procuração, nem é representante legal da sociedade;

b) Além das circunstâncias referidas na alínea anterior, sucedeu ainda que a António, sabendo que a Imolisboa necessitava de um espaço com pelo menos 300 m<sup>2</sup>, celebrou com o senhorio um contrato de arrendamento de uma fração com apenas 200 m<sup>2</sup>.

#### 2.

António, diretor da Imolisboa, Lda. a quem foi outorgada procuração por escrito com poderes para “comprar e vender imóveis de valor inferior a um milhão de Euros”.

Identifique e resolva os problemas jurídicos (considerando subhipóteses, se aplicável) em cada uma das seguintes situações:

- a) António celebrou um contrato de compra e venda de uma fração autónoma, sendo a vendedora a Imolisboa, Lda e o comprador Carlos. A fração autónoma objeto da compra e venda tem o valor de quinhentos mil Euros;
- b) António celebrou um contrato de compra e venda de uma fração autónoma, sendo a vendedora a Imolisboa, Lda e ele próprio o comprador. O preço acordado corresponde a quinhentos mil Euros;
- b) António celebrou um contrato de compra e venda de uma fração autónoma, sendo a vendedora a Imolisboa, Lda e ele próprio o comprador. O preço acordado corresponde a um milhão e quinhentos mil Euros.

### 3.

António prometeu vender a Bento quatro prédios devolutos situado em Lisboa. Foram celebrados quatro contratos-promessa, com indicação do mês em que seria celebrado o contrato definitivo. Cada um desses contratos previa que António outorgaria uma procuração a Bento, para celebração do contrato definitivo. A procuração foi outorgada no mês seguinte.

- a) Sucedeu, porém, que em virtude de uma impossibilidade superveniente, o contrato definitivo não pode ser concluído. *Quid iuris?*
- b) No mês indicado para a celebração do contrato definitivo, Bento não celebrou o contrato definitivo do prédio 1. Inconformado com esta situação, António pretende reagir e retirar a Bento os poderes que lhe conferiu. *Quid iuris?*

### 4.

António, residente em Nova Iorque, prometeu vender a Bento quatro prédios devolutos situado em Lisboa. Foram celebrados quatro contratos-promessa, com indicação do mês em que seria celebrado o contrato definitivo e do preço. Seguidamente, António outorgou uma procuração a Carlos, tendo em vista a celebração dos contratos definitivos de compra e venda dos prédios A e B.



a) No mês seguinte, António aceitou uma oferta de emprego em Lisboa. Regressando à sua cidade, António decidiu revogar a procuração conferida a Carlos, na véspera da celebração do contrato definitivo do prédio A. Contudo, no dia seguinte, Carlos compareceu perante o Notário e celebrou o contrato com Bento. *Quid iuris?*

b) Por lapso do Notário, Carlos celebra com Bento o contrato definitivo do prédio C.

c) Carlos celebrou com Bento o contrato definitivo do prédio A e, de seguida, um contrato de arrendamento do mesmo imóvel a António.

